



Enviado à Internet/DJE em: 21/09/07
Disponibilizado no DJE nº: 7708
Em: 24/09/2007
Publicado em: 25/09/2007

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 008/2007/OE

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no exercício de suas atribuições
regimentais,

CONSIDERANDO que por força do disposto no inciso VII do artigo 93 da Constituição Federal, no inciso V do artigo 35 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei complementar nº. 35/79), e no artigo 251, V, do Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso, é dever do juiz residir na Comarca onde exerce sua função judicante, salvo autorização expressa dos Tribunais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº37, de 06 de junho de 2007, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de juízes residirem fora das respectivas Comarcas;

R E S O L V E:

Art. 1º. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso poderá conceder autorização, em casos excepcionais, para que o juiz de direito, titular ou substituto, com designação plena, possa residir fora da respectiva comarca desde que:

I – não cause prejuízo à efetiva prestação jurisdicional;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II – comprovada a inexistência de moradia própria na comarca de jurisdição do requerente.

III – existência de residência em comarca contígua, cuja distância a ser percorrida entre esta e a comarca de jurisdição do requerente não seja superior a 30 (trinta) quilômetros e tenha facilidade de acesso e de comunicação, de modo a não prejudicar o seu comparecimento pontual e diário ao foro em que jurisdiciona, e que permita fácil e pronto deslocamento para atender situações de urgência.

Art. 2º. O Órgão Especial poderá deixar de aplicar os critérios mencionados no artigo anterior para fins de conceder ou negar o pedido de autorização para residência fora da comarca, considerando outra circunstância excepcional, devidamente motivada e em consonância com o interesse público.

Art. 3º. O requerimento de autorização de que trata esta Resolução, dirigido ao Presidente do Órgão Especial, deverá estar devidamente motivado, bem como demonstradas as circunstâncias que o ensejam, e será apreciado pelo Órgão Especial, após manifestação do Corregedor-Geral da Justiça.

Art.4º. A residência fora da sede da Comarca sem expressa autorização, caracterizará infração funcional sujeita a procedimento administrativo disciplinar.

Art.5º. Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias para que os magistrados que residam fora das respectivas comarcas regularizem suas situações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

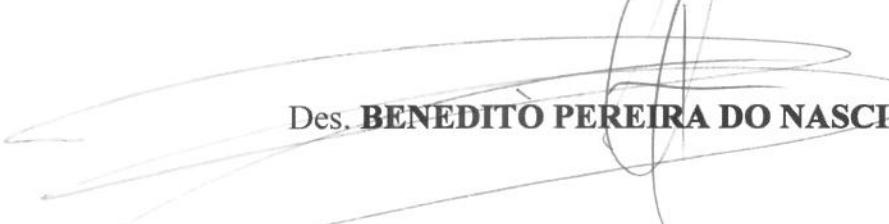
Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Órgão Especial, em Cuiabá, 20 de setembro de 2007.


Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA


Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO


Desa. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI


Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO


Des. JOSÉ FERREIRA LEITE



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

Des. **MUNIR FEGURI**

Des. **A. BITAR FILHO**

Des. **JOSÉ TADEU CURY**

Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Des. **JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO**
Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. **DONATO FORTUNATO OJEDA**

Des. **PAULO DA CUNHA**

Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

Des. **DÍOCLES DE FIGUEIREDO** (conv.)

Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO** (conv.)

Des. **EVANDRO STÁBILE** (conv.)

Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA** (conv.)